

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 10.02.2023.001

Assunto: Análise e manifestação acerca da legalidade para formalização do 4º termo de aditamento contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020, referente a prestação de serviço e assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos prestado pela empresa Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos-CALC.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, referente ao Contrato nº 013/2020, datado de 25 de março de 2020, prorrogando sua vigência por igual e sucessivo período até o dia 18 de março de 2024, bem como reajustando o valor inicial pactuado, conforme previsto em contrato.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Castanhal.

Instado a se manifestar acerca da legalidade para formalização do 4º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do contrato, por igual e sucessivo período até o dia 18 de março de 2024, bem como reajustando o valor inicial pactuado, conforme previsto em contrato este advogado passa a exarar

PARECER

I- RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Castanhal/PA solicitou a esta Assessoria Jurídica análise e manifestação acerca da legalidade para formalização do 4º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do contrato, por igual e sucessivo período até o dia 18 de março

de 2024, bem como reajustando o valor inicial pactuado conforme o Processo Administrativo nº 10.02.2023.001 encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com a seguinte documentação:

1. Abertura do processo administrativo nº 10.02.2023.001;
2. Memorando nº 05/2023 do Fiscal de Contrato;
3. Contrato nº 013/2020;
4. Termo de Aditamento: 4º (Processo nº 10.02.2023.001);
5. Cópia do Contrato Administrativo 013/2023;
6. Termo de aditamento nº 1/2021 do processo: 0132020/01;
7. Termo de aditamento nº 2/2021 do processo: 0132020/02;
8. Termo de aditamento nº 3/2022 do processo: 0132020/03;
9. Memo. Nº 023/2023/DA/CMC da Diretora Administrativa solicitando autorização de prorrogação do prazo e reajustar o valor do contrato;
10. Minuta do Termo de Aditamento nº 4/2023;
11. Despacho do Presidente da CMC solicitando realização de pesquisa de preço ao Setor de Compras;
12. Levantamento de Preços);
13. Despacho do Presidente da Câmara solicitando manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à alteração do instrumento contratual nº 013/2020, através de termo aditivo de prazo, com despesa total de R\$ 229.792,64 (duzentos e vinte nove mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).
14. Declaração de disponibilidade orçamentária pela existência de recursos orçamentários no valor de R\$ 229.792,64 (duzentos e vinte nove mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).
15. Despacho do Presidente da Câmara solicitando análise e manifestação desta assessoria jurídica;

Relatado o pleito, passo a análise jurídica.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Nos contratos celebrados pela Administração Pública, há possibilidade de prorrogação da vigência do contrato se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O Processo de Aditamento ao contrato nº 013/2020, encontra fundamentação no inciso II e parágrafo 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que trata da possibilidade de prorrogação da duração dos contratos de prestação dos serviços continuados limitada a sessenta meses, desde que seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de **serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua **duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**.

Deste modo, são 4 (quatro) os requisitos estabelecidos pela lei de licitações para possibilitar a prorrogação da duração dos contratos, quais sejam: 1) serviços executados de forma contínua; 2) limite da prorrogação a sessenta meses; 3) justificativa da prorrogação apresentada por escrito e; 4) autorização prévia da autoridade competente para celebrar o contrato.

Com relação ao primeiro requisito, entende-se por serviços contínuos aqueles que são imprescindíveis ao funcionamento das atividades da Administração, havendo necessidade de prestação de serviços com frequência, diante das demandas que se renovam com o tempo, exigindo execução continuada, de modo que a interrupção do serviço pode comprometer o funcionamento regular do órgão, como no presente caso.

Cumpra esclarecer que Prestação de serviço e assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos é essencial ao cumprimento regular da missão institucional da Casa Legislativa, ou seja, sua interrupção compromete o desempenho de suas atribuições e a continuidade de suas atividades.

Registre-se que o aditivo de prazo ora pretendido prorrogará a vigência do contrato nº 013/2020, mantendo-se os serviços inicialmente contratados, bem como os acrescidos por meio do 2º Termo Aditivo.

Diante disso, não restam dúvidas acerca da execução dos serviços de forma contínua por parte da empresa contratada, visto a necessidade permanente do serviço contratado e executado.

Com relação ao segundo requisito, observa-se que a vigência do contrato será prorrogada por mais 12 (doze) meses, somando o total de 48 (quarenta e oito) meses, estando, portanto, dentro do limite legal de sessenta meses para prorrogação.

No que diz respeito ao terceiro requisito, observa-se que o Processo de Aditamento para fins de prorrogação do contrato nº 013/2020, está devidamente justificado, conforme memorando nº 023/2023/DA/CMC da Diretora Administrativa ao Presidente da Câmara, expondo os motivos para formalização de termo aditivo, para continuação dos serviços prestados pela empresa atualmente contratada.

A Diretora Administrativa justifica a prorrogação da vigência do contrato com a empresa Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos- CALC por igual e sucessivo período até o dia 18 de março de 2024, no sentido de que a contratada presta os serviços com presteza, com excelentes profissionais, de competência, somando-se ao fato de que a continuidade dos serviços prestados se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público.

Quanto ao último requisito, observa-se que o Contrato nº 013/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020, em sua cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, estabelece expressamente que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a

contar da assinatura e, autoriza previamente a prorrogação por outros períodos equivalentes, vejamos:

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por outros períodos equivalentes, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como os acréscimos legais permitidos, previstos no art. 65, §1º. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IGPM-FGV.

Assim, o Processo Administrativo de Aditamento ao contrato nº 013/2020 está em conformidade com o art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93, vez que se trata de execução de serviço continuado, está dentro do limite de sessenta meses, encontra justificativa por escrito e, autorização prévia da autoridade competente para celebrar o aditivo.

Portanto, considerando os referidos aspectos em atendimento aos requisitos previstos no art. 57, II, §2º, da Lei de licitações, entendemos que possui legalidade o Processo de Aditamento para formalização do 4º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do contrato, por igual e sucessivo período até o dia 18 de março de 2024.

No mais, quanto ao reajuste anual do valor contratado, cumpre observar que o Contrato nº 013/2020 prevê expressamente em sua Clausula Decima Primeira que em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IGPM-FGV.

Cumpre registrar que tal disposição foi ratificada pelos aditamentos posteriores, de sorte que não verifica impedimento legal para o contrato seja reajustado pelo referido índice.

Além disso, conforme pesquisa de preço realizada, o valor após reajuste ainda assim estará na média de preço praticada no mercado, demonstrando a razoabilidade e viabilidade da contratação.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, e de acordo com a solicitação encaminhada, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Castanhal/PA manifesta-se FAVORAVELMENTE acerca da legalidade para formalização do 4º termo de aditamento ao Contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020 com a empresa Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos- CALC, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do contrato, por igual e sucessivo período até o dia 18 de março de 2024, com fundamento no art. 57, II, 2º, da Lei 8.666/93, bem como a fim de o valor praticado seja reajustado pelo índice previsto em contrato, não existindo nenhum óbice legal ao prosseguimento deste procedimento, manifestando-se também FAVORAVELMENTE à minuta do Termo de Aditamento nº 4/2023.

É o parecer.

Castanhal/PA, 06 de março de 2023.

MARCIO DE
FARIAS
FIGUEIRA:94693
366234

Assinado de forma
digital por MARCIO DE
FARIAS
FIGUEIRA:94693366234
Dados: 2023.03.08
14:36:01 -03'00'

MÁRCIO DE FARIAS FIGUEIRA
OAB/PA Nº 16489